

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o cadastro de Propostas para criação e reedição de ofertas de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu no SIGAA

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

Considerando a Resolução N.º 032/2021 - CONSEPE Aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela UERN;

Considerando a RESOLUÇÃO N.º 35/2022 - CONSEPE Estabelece parâmetros para definição de novo curso e reedição de Curso de Especialização, complementando a Resolução 032/2021-CONSEPE/UERN que aprova o regulamento que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela UERN;

Considerando a implantação do SIGAA nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UERN;

RESOLVE:

Art. 1º A proposta de criação de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, conveniados ou autofinanciados, deverá ser encaminhada via SEI pelo departamento proponente, contendo:

I - a proposta cadastrada na plataforma SIGAA do curso de Pós-graduação Lato Sensu preenchida pelo professor coordenador da proposta;

II - documentos exigidos pelo art. 7º da Resolução n. 32/2021-CONSEPE.

Art. 2º O Departamento de Cursos Lato Sensu analisará a documentação para verificar a conformidade com a Resolução n. 32/2021-CONSEPE, podendo solicitar diligências.

Parágrafo único. Os encaminhamentos de pendência, aprovação ou reprovação ocorrerão via SIGAA e SEI.

Art. 3º O Departamento de Cursos Lato Sensu submeterá as propostas aptas ao Comitê Permanente de Pós-Graduação Lato-Sensu (CPPG-Lato Sensu) para deliberação.

§1º O parecerista do CPPG-Lato Sensu terá até 30 dias, contados da designação, para emitir parecer sobre a proposta.

§2º Recebido parecer favorável, a proposta seguirá para deliberação da Câmara de Pós-graduação do CONSEPE.

Art. 4º A reedição de cursos de Pós Graduação Lato Sensu não necessita de aprovação pelo CONSEPE, tendo como instância final de deliberação o CPPG-Lato Sensu observadas as disposições da Resolução n. 35/2022-CONSEPE.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa, são considerados reedições:

I- os cursos aprovados pelo CONSEPE, no período anterior a 16 de julho de 2021, com turma ativa entre 16 de julho de 2016 e 11 de março de 2017, datas correspondentes aos quinquênios anteriores às publicações no JOURN das Resoluções n. 32/2021 e n. 35/2022-CONSEPE, respectivamente;

II – os cursos aprovados pelo CONSEPE após 16 de julho de 2016.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Mossoró/RN, documento datado eletronicamente.

Profª. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 21/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27340614** e o código CRC **A482776E**.